



ARM - Águas e Resíduos
da Madeira, S.A.

CONCURSO PÚBLICO

N.º 08.0411

**“LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS EM REGIME DE ALUGUER
OPERACIONAL DE VEÍCULOS (AOV) E RESPETIVOS SERVIÇOS
ASSOCIADOS - 2020”**

CADERNO DE ENCARGOS



ARM - Águas e Resíduos
da Madeira, S.A.



CADERNO DE ENCARGOS

Capítulo I Disposições gerais

Identificação do concurso

Cláusula 1.ª

Objeto

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto a locação de bens móveis em regime de Aluguer Operacional de Veículos (renting), adiante designado por AOV, e respetivos serviços associados, nos termos das cláusulas técnicas constantes do anexo I ao presente caderno de encargos, sendo constituído pelos seguintes lotes:

Lote	Sub-Lote	N.º máximo estimado veículos
Lote 1 Veículos Furgão	Sub-Lote 1.A – Veículo Furgão de Passageiros 5 lugares	5
	Sub-Lote 1.B – Veículo furgão de mercadorias	11
Lote 2 Veículos Ligeiros	Sub-Lote 2.A – Veículo ligeiro de passageiros segmento B – Tipo 1	11
	Sub-Lote 2.B – Veículo ligeiro de passageiros segmento B - Tipo 2	1
	Sub-Lote 2.C – Veículo comercial ligeiro derivado do turismo	17
Lote 3 Veículo pick-up	Sub-Lote Lote 3.A – Veículo pick-up 4x4 5 lugares	9
	Sub-Lote Lote 3.B – Veículo pick-up 4x4 3 lugares	18
	Sub-Lote Lote 3.C – Veículo pick-up 4x2 2 lugares	1
Lote 4 Veículo Ligeiro de Mercadorias com caixa aberta	Sub-Lote Lote 4.A – Veículo Ligeiro de Mercadorias com caixa aberta – Tipo 1	1
	Sub-Lote Lote 4.B – Veículo Ligeiro de Mercadorias com caixa aberta – Tipo 2	2

2. Os serviços associados, referidos no número anterior, e que o cocontratante deverá prestar durante a vigência do contrato, são os seguintes:
 - a) Gestão dos pedidos;
 - b) Gestão de entrega dos veículos;



ARM - Águas e Resíduos
da Madeira, S.A.



CADERNO DE ENCARGOS

- c) Gestão de pneus;
 - d) Gestão de manutenção;
 - e) Gestão da documentação para cada veículo;
 - f) Gestão de impostos e de I.P.O.;
 - g) Disponibilização de viatura de substituição;
 - h) Gestão de coimas;
 - i) Gestão de sinistros;
 - j) Seguro dos veículos;
 - k) Serviço de restituição.
3. Para efeitos do presente Caderno de Encargos entende-se por AOV o acordo pelo qual o fornecedor (locador) transfere para a ARM, S.A. (locatário), como contrapartida do pagamento do aluguer, o direito de utilização do veículo de sua propriedade, prestando todo os serviços associados incluídos, ao longo da vigência do contrato.

Cláusula 2.ª

Preço base

O preço base é o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pelo fornecimento de todas as viaturas que constituem o seu objeto, sendo que no presente procedimento corresponde a **149.000,00 €** (cento e quarenta e nove mil euros), ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor e que resulta do somatório dos preços base de cada lote, indicados *infra*:

• Lote 1 - Veículos Furgão	23.000,00€
• Lote 2 - Veículos Ligeiros	35.100,00€
• Lote 3 - Veículos Pick-up	83.500,00€
• Lote 4 - Veículos Ligeiros de Mercadorias com caixa aberta	7.400,00€

Cláusula 3.ª

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual ai são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o



ARM - Águas e Resíduos
da Madeira, S.A.



CADERNO DE ENCARGOS

disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 4.ª

Prazo

O contrato mantém-se em vigor **pelo prazo máximo estimado de 193** (cento e noventa e três) dias a contar da data da celebração do contrato escrito (até **30 de abril de 2021**), sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 5.ª

Aspetos não submetidos à concorrência

Os aspetos não submetidos à concorrência no âmbito deste concurso público e que vinculam as propostas, determinando a execução do contrato a celebrar, para cada veículo de cada lote, são os seguintes:

- a) Uma quilometragem diária contratada e não modificável durante a vigência do contrato, de acordo com a seguinte distribuição por lote:

Lote	Sub-Lote	Quilometragem diária
Lote 1 Veículos Furgão	Sub-Lote 1.A – Veículo Furgão de Passageiros 5 lugares	88 km/dia
	Sub-Lote 1.B – Veículo furgão de mercadorias	69km/dia
Lote 2 Veículos Ligeiros	Sub-Lote 2.A – Veículo ligeiro de passageiros segmento B – Tipo 1	61km/dia
	Sub-Lote 2.B – Veículo ligeiro de passageiros segmento B - Tipo 2	61km/dia
	Sub-Lote 2.C – Veículo comercial ligeiro derivado do turismo	61km/dia
Lote 3 Veículo pick-up	Sub-Lote Lote 3.A – Veículo pick-up 4x4 5 lugares	88 km/dia
	Sub-Lote Lote 3.B – Veículo pick-up 4x4 3 lugares	69km/dia
	Sub-Lote Lote 3.C – Veículo pick-up 4x2 2 lugares	69km/dia
Lote 4 Veículo Ligeiro de Mercadorias com caixa aberta	Sub-Lote Lote 4.A – Veículo Ligeiro de Mercadorias com caixa aberta – Tipo 1	61km/dia
	Sub-Lote Lote 4.B – Veículo Ligeiro de Mercadorias com caixa aberta – Tipo 2	61km/dia



ARM - Águas e Resíduos
da Madeira, S.A.



CADERNO DE ENCARGOS

- b) O cálculo da quilometragem terá por base a diferença entre a quilometragem existente no momento da entrega da viatura e a quilometragem indicada no momento de devolução da viatura;
- c) A devolução no caso de contabilização de quilómetros a menos é limitada a 15% (menos 15%) da quilometragem contratada (Quilometragem contratada = Quilometragem diária * n.º de dias de aluguer da viatura);
- d) **O valor da renda diária deverá manter-se inalterado durante a vigência do contrato, sendo assim calculado com base numa “renda fixa”;**
- e) Prazo máximo de entrega das viaturas para todos os lotes é o constante no n.º 2 da Cláusula 10.ª do presente Caderno de Encargos;
- f) Prazo de vigência do contrato.

Cláusula 6.ª

Valor do parâmetro base

Os parâmetros base relativos a aspetos submetidos à concorrência no âmbito deste concurso público e que vincula as propostas, determinando a execução do contrato a celebrar, para cada veículo de cada lote, são os seguintes:

- a) **O valor mínimo, a pagar pela ARM, S.A., para as eventuais reparações de qualquer dano (designado também como “recondicionamento”), a efetuar no fim do contrato, no momento da restituição de cada veículo, é de 400,00€ (quatrocentos euros);**
- b) A renda de aluguer operacional inclui o montante de 400,00 Euros de plafond para efeitos de recondicionamentos no final do contrato;
- c) Não deverá haver qualquer valor a pagar pela ARM, no final do contrato para efeitos de recondicionamento das viaturas;
- d) **O valor mínimo, em quilómetros, de tolerância admitido pelo cocontratante, antes de aplicar o custo suplementar por cada km a mais, relativamente aos contratados é de 15% da quilometragem contratada;**
- e) A quilometragem contratada irá corresponder à multiplicação da quilometragem diária contratada, pelo número de dias efetivos de aluguer de cada viatura.

Cláusula 7.ª

Acerto de quilómetros

1. Com o objetivo de determinar o número de quilómetros percorridos, as partes, salvo avaria manifesta, aceitarão como correto o número de quilómetros indicado pelo conta-quilómetros de cada veículo.
2. Em caso de avaria, o número de quilómetros percorridos até que a avaria detetada seja eliminada, entender-se-á como o resultante da multiplicação do número de dias durante os quais a avaria tenha subsistido pela quilometragem diária contratada.

Capítulo II

Obrigações contratuais



ARM - Águas e Resíduos
da Madeira, S.A.



Secção I

Obrigações do fornecedor

Cláusula 8.ª

Obrigações principais do fornecedor

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações principais:
 - a) Obrigação de entrega dos veículos identificados nas especificações técnicas apresentadas em anexo e prestar os serviços associados, de acordo com o previsto no presente Caderno de Encargos, na proposta a adjudicar e demais documentos contratuais;
 - b) Comunicar antecipadamente à ARM, S.A. os fatos que tornem total ou parcialmente impossível o cumprimento de qualquer uma das suas obrigações, nos termos do contrato celebrado;
 - c) Não alterar as condições de aluguer do veículo e/ou da prestação de serviços fora dos casos previstos neste Caderno de Encargos;
 - d) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que os serviços são prestados, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;
 - e) Comunicar à ARM, S.A. a nomeação do gestor de contrato responsável pelos contratos celebrados, bem como quaisquer alterações relativamente à sua nomeação;
 - f) Conferir, em conjunto com a ARM, S.A., os quilómetros (km) efetuados por cada veículo;
 - g) No prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data da verificação referida na alínea anterior, apresentar o eventual acerto de contas (devidamente discriminado na fatura seguinte) referente ao pagamento de km a mais e à devolução dos km a menos;
 - h) Obrigação de garantia dos bens.
2. O cocontratante deverá fornecer a mesma marca de veículo por cada lote e o mesmo modelo por cada sub-lote.
3. A título acessório, o cocontratante fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 9.ª

Conformidade e operacionalidade dos bens

1. O fornecedor obriga-se a entregar à ARM, S.A. os bens objeto do contrato com as quantidades, características, especificações e requisitos técnicos previstos no Anexo I ao presente Caderno de Encargos, que dele faz parte integrante.



ARM - Águas e Resíduos
da Madeira, S.A.



CADERNO DE ENCARGOS

- Os veículos devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento.
- Os veículos deverão respeitar as características e componentes resultantes das respetivas homologações e nos termos indicados na documentação que os acompanha emitida pelos fabricantes, bem como acessórios e dispositivos neles instalados de origem.
- É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.
- O fornecedor é responsável perante a ARM, S.A. por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.

Cláusula 10.ª

Prazo, local e condições de entrega dos bens

- A ARM, S.A. efetuará um pedido, no qual garantem a solicitação de, pelo menos, as seguintes quantidades, tendo presente as quantidades indicadas no quadro constante do n.º 1 da Cláusula 1.ª do presente Caderno de Encargos.
- Os veículos deverão ser entregues nas datas previstas na tabela infra, pelo que o fornecedor **deverá providenciar**, de modo a garantir a entrega efetiva nas referidas datas, **que as mesmas estejam na Região Autónoma da Madeira uma a duas semanas antes**, para efeitos da respetiva legalização (caso aplicável):

Lote	Sub-Lote	Data prevista de entrega	Quantidade
Lote 1 Veículos Furgão	Sub-Lote 1.A – Veículo Furgão de Passageiros 5 lugares	28/12/2020	3
		05/01/2021	2
	Sub-Lote 1.B – Veículo furgão de mercadorias	20/10/2020	3
		25/10/2020	1
		09/12/2020	1
		05/01/2021	6
Lote 2 Veículos Ligeiros	Sub-Lote 2.A – Veículo ligeiro de passageiros segmento B – Tipo 1	05/12/2020	6
		09/12/2020	2
		05/01/2021	1
		31/01/2021	2
	Sub-Lote 2.B – Veículo ligeiro de passageiros segmento B - Tipo 2	31/01/2021	1
	Sub-Lote 2.C – Veículo comercial ligeiro derivado do turismo	06/12/2020	7
		05/01/2021	10



ARM - Águas e Resíduos
da Madeira, S.A.



CADERNO DE ENCARGOS

Lote	Sub-Lote	Data prevista de entrega	Quantidade
Lote 3 Veículo pick-up	Sub-Lote Lote 3.A – Veículo pick-up 4x4 5 lugares	25/10/2020	1
		04/11/2020	6
		18/11/2020	1
		05/01/2021	1
	Sub-Lote Lote 3.B – Veículo pick-up 4x4 3 lugares	20/10/2020	6
		24/10/2020	11
		05/01/2021	1
	Sub-Lote Lote 3.C – Veículo pick-up 4x2 2 lugares	05/01/2021	1
Lote 4 Veículo Ligeiro de Mercadorias com caixa aberta	Sub-Lote Lote 4.A – Veículo Ligeiro de Mercadorias com caixa aberta – Tipo 1	03/01/2021	1
	Sub-Lote Lote 4.B – Veículo Ligeiro de Mercadorias com caixa aberta – Tipo 2	03/01/2021	2

3. A entrega dos bens deverá ser acompanhada por uma guia de entrega, que deverá incluir os seguintes itens:
 - a) Data de entrega;
 - b) Identificação do fornecedor;
 - c) Identificação da entidade adquirente e local de entrega;
 - d) Data de e número de contrato.
 - e) Marca;
 - f) Modelo;
 - g) Versão;
 - h) Matrícula;
 - i) Número do Motor;
 - j) Número do Chassis;
 - k) Caso a viatura proposta seja usada, deverá conter discriminado todos os danos previamente existentes na mesma;
 - l) Quilometragem da viatura.
4. Com o fornecimento serão entregues todos os equipamentos, acessórios e ferramentas indispensáveis ao seu bom funcionamento, certificados, bem como todos os equipamentos e documentação exigidos pelo Código de Estrada e restante legislação complementar para o veículo poder circular na via pública.



ARM - Águas e Resíduos
da Madeira, S.A.



CADERNO DE ENCARGOS

Cláusula 11.ª

Inspeção

1. Efetuada a entrega dos bens objeto do contrato, a ARM, S.A., por si ou através de terceiro por ele designado, procede à inspeção quantitativa e qualitativa dos mesmos, com vista a verificar, respetivamente, se os mesmos correspondem às quantidades estabelecidas e se reúnem as características, especificações e requisitos técnicos definidos no Anexo I ao presente Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.
2. No caso da inspeção prevista no número anterior não comprovar a total conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no Anexo I ao presente Caderno de Encargos, a ARM, S.A. deve disso informar, por escrito, o fornecedor.
3. No caso previsto no número anterior, o fornecedor deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pela ARM, S.A., às reparações ou substituições das viaturas necessárias, para garantir as características, especificações e requisitos técnicos exigidos, bem como o cumprimento das exigências legais.
4. Após a realização das reparações ou substituições necessárias pelo fornecedor, no prazo respetivo, a ARM, S.A. procede à realização de nova inspeção, nos termos do número 1 da presente cláusula.

Cláusula 12.ª

Aceitação dos bens

1. Caso a inspeção referida na cláusula anterior comprove a total conformidade com as exigências legais, e nela não seja detetada quaisquer defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no Anexo I ao presente Caderno de Encargos, deve ser emitido, no prazo máximo de 5 dias úteis a contar da entrega dos bens, um auto de aceitação, assinado pelos representantes do fornecedor e da ARM, S.A..
2. Com a assinatura do auto a que se refere o número anterior, ocorre a transferência da posse dos bens objeto do contrato para a ARM, S.A., bem como do risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o fornecedor.

Cláusula 13.ª

Condições e prazos de garantia

1. Nos termos da presente cláusula e da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, e sem prejuízo de outros prazos indicados pelos concorrentes, o fornecedor garante os bens objeto do contrato, **pelo prazo de 1 (um) ano** a contar da data da assinatura do auto de aceitação, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com características, especificações e requisitos técnicos definidos nos anexos ao presente Caderno de Encargos, que se revelem a partir da respetiva aceitação do bem.
2. A garantia prevista no número anterior abrange:
 - a) O fornecimento, a montagem ou a integração de quaisquer peças ou componentes em falta;



ARM - Águas e Resíduos
da Madeira, S.A.



CADERNO DE ENCARGOS

- b) A desmontagem de peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
 - c) A reparação ou a substituição das peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
 - d) O fornecimento, a montagem ou instalação das peças, componentes ou bens reparados ou substituídos;
 - e) O transporte do bem ou das peças ou componentes defeituosos ou discrepantes para o local da sua reparação ou substituição e a devolução daqueles bens ou a entrega das peças ou componentes em falta, reparados ou substituídos;
 - f) A deslocação ao local da instalação ou de entrega;
 - g) A mão-de-obra.
3. No prazo máximo de dois meses a contar da data em que a ARM, S.A. tenha detetado qualquer defeito ou discrepância, estas devem notificar o fornecedor, para efeitos da respetiva reparação.
4. A reparação ou substituição previstas na presente cláusula devem ser realizadas dentro de um prazo razoável fixado pela ARM, S.A. e sem grave inconveniente para esta última, tendo em conta a natureza do bem e o fim a que o mesmo se destina.
5. Da garantia excluir-se-ão apenas os danos provocados por má utilização ou negligência da ARM, S.A..
6. O fornecedor obriga-se a substituir, reparar ou reconstruir, por sua conta, os componentes, peças e acessórios que sofram avaria ou fratura, durante o período de garantia.
7. No caso de o fornecedor se negar a realizar os trabalhos referidos no ponto anterior, a ARM, S.A. reserva-se o direito de proceder às substituições, reparações e reconstruções necessárias, imputando o respetivo custo ao fornecedor.

Cláusula 14.ª

Serviços associados ao fornecimento

1. Com o aluguer do veículo em regime de AOV, o fornecedor fica obrigado a prestar à ARM, S.A. o conjunto de serviços associados previstos e descritos neste Caderno de Encargos, bem como na proposta adjudicada, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
2. No âmbito dos serviços associados referidos no número anterior, o fornecedor deverá assegurar as seguintes tarefas:

a) No que toca a gestão dos pedidos:

- i. Disponibilização de um endereço eletrónico e número de telefone único para todos os contactos;
- ii. Um gestor de conta (funcionário “ponto de contacto”) responsável para o tratamento dos vários pedidos da ARM, S.A.;
- iii. Registo de todas as ocorrências (telefonemas, reclamações, pedidos, etc.) efetuadas;
- iv. Marcação das intervenções solicitadas (manutenção, reparações, substituições, etc.);
- v. Um tempo médio de espera pelo tratamento de **2 (dois) dias**.



ARM - Águas e Resíduos
da Madeira, S.A.



CADERNO DE ENCARGOS

b) No que toca a gestão de entrega dos veículos:

- i. Entrega dos veículos dentro do prazo definido no n.º 2 da Cláusula 10.ª do presente caderno de encargos.

c) No que toca a gestão de pneus:

- i. Processo de reparação;
- ii. Processo de substituição em **1 (um) dia**, nas quantidades infra indicadas:

Lote	Sub-Lote	Total de pneus por veículo
Lote 1 Veículos Furgão	Sub-Lote 1.A – Veículo Furgão de Passageiros 5 lugares	4
	Sub-Lote 1.B – Veículo furgão de mercadorias	4
Lote 2 Veículos Ligeiros	Sub-Lote 2.A – Veículo ligeiro de passageiros segmento B – Tipo 1	4
	Sub-Lote 2.B – Veículo ligeiro de passageiros segmento B - Tipo 2	4
	Sub-Lote 2.C – Veículo comercial ligeiro derivado do turismo	4
Lote 3 Veículo pick-up	Sub-Lote Lote 3.A – Veículo pick-up 4x4 5 lugares	6
	Sub-Lote Lote 3.B – Veículo pick-up 4x4 3 lugares	6
	Sub-Lote Lote 3.C – Veículo pick-up 4x2 2 lugares	6
Lote 4 Veículo Ligeiro de Mercadorias com caixa aberta	Sub-Lote Lote 4.A – Veículo Ligeiro de Mercadorias com caixa aberta – Tipo 1	6
	Sub-Lote Lote 4.B – Veículo Ligeiro de Mercadorias com caixa aberta – Tipo 2	6

- iii. A substituição será feita sempre que os requisitos de segurança o justifiquem e não, apenas, quando percorridos um determinado números de quilómetros;
- iv. Os pneus novos deverão ser equivalentes com os pneus originais do veículo e estar de acordo com as respetivas especificações do veículo, sendo de responsabilidade do fornecedor a escolha da marca;
- v. Marcação do serviço respetivo na oficina da rede indicada pelo fornecedor,
- vi. Em caso de necessidade de substituição de pneus, para além das quantidades previstas no ponto ii supra, a ARM, S.A. assume a responsabilidade e os custos dessa mesma substituição, respeitando as especificações do veículo.



ARM - Águas e Resíduos
da Madeira, S.A.



CADERNO DE ENCARGOS

d) No que toca a gestão de manutenção:

- i. Periódica (entendendo-se todos os serviços e intervenções programadas pelo fabricante de cada veículo, designadas, normalmente, por “revisões” nas quilometragens e/ou periodicidade definidas no livro/plano de assistência do fabricante, incluindo, nomeadamente, mudança de óleo e afinações mecânicas);
- ii. Corretiva (entendendo-se a execução das reparações e quaisquer anomalias e/ou danos passíveis de afetar o funcionamento normal dos veículos na sequência do uso normal, diligente e prudente);
- iii. Substituição de peças de desgaste:
Relativamente às viaturas do **Lote 3**, e por se tratar de viaturas que estão sujeitas a um desgaste mais acentuado, será necessário proceder, com maior frequência, à substituição de, nomeadamente, kits de embraiagem, discos de travão e calços de travão;
As viaturas deste lote transportam com muita frequência o limite do peso bruto. Os sistemas de transmissão, de travagem, e embraiagem, bem como as relações de transmissão, devem ser compatíveis com uso intensivo em piso irregular e com declive acentuado;
- iv. Marcação do serviço respetivo em oficina da marca de origem ou seu representante autorizado;
- v. Autorização da reparação e controlo do serviço efetuado;
- vi. Início da realização da manutenção em **1 (um) dia**;
- vii. Tempo máximo de imobilização por manutenção periódica: **1 (um) dia**;
- viii. Tempo máximo de imobilização por manutenção corretiva: **3 (três) dias**;
- ix. Em caso devidamente fundamentado, o tempo máximo de imobilização por manutenção periódica, previsto no ponto vi. supra, poderá ser superior, desde que previamente acordado com a ARM, S.A.;
- x. Em caso de necessidade de reparação inadiável e urgente de qualquer anomalia e/ou dano passível de afetar o funcionamento normal do veículo alugado e que tenha como consequência a imobilização do mesmo, ocorrida quando a oficina que integre a rede de oficinas indicadas pelo fornecedor se encontre fechada ou a mesma se recuse a efetuar o serviço, a ARM, S.A. poderá proceder à reparação;
- xi. Na sequência da reparação efetuada nas condições previstas no ponto anterior, a ARM, S.A. solicitará ao fornecedor o reembolso da despesa efetuada, após apresentação da respetiva fatura.

e) No que toca a gestão da documentação para cada veículo:

- i. Registo do veículo na Conservatória do Registo Automóvel;
- ii. Entrega de toda a documentação relevante (por exemplo, registo único e contrato AOV);
- iii. Assegurar que o processo esteja concluído no momento da entrega do veículo.

f) No que toca a gestão de impostos e de I.P.O.:



ARM - Águas e Resíduos
da Madeira, S.A.



CADERNO DE ENCARGOS

- i. Gestão de todo o processo relativo ao Imposto Único de Circulação – IUC (pagamento e a garantia de entrega de toda a documentação);
- ii. Assegurar a receção dos comprovativos dos pagamentos do IUC até à data limite do seu pagamento;
- iii. I.P.O.: tudo incluído (marcação, informação tempestiva e reembolso do custo contra exibição do respetivo comprovativo), na eventualidade de ser necessário durante a vigência do contrato (considerando o prazo mencionado na Cláusula 4.ª do presente Caderno de Encargos).

g) No que toca a disponibilização de uma viatura de substituição:

- i. Aplicável a todos os veículos dos **Lotes 1, 2 e 3**;
- ii. A viatura de substituição para os **Lotes 1 e 2** deverá ser de segmento equivalente (ou superior) ao do veículo a substituir;
- iii. A viatura de substituição para o **Lote 3** deverá ser por veículo furgão de mercadorias (equivalente ao exigido no sub-lote 1.B);
- iv. Não será exigida viatura de substituição para o **Lote 4**;
- v. A disponibilização da viatura de substituição é feita nas mesmas condições (sobretudo no que toca à prestação dos serviços associados) do veículo em AOV;
- vi. Ocorrerá nos casos de manutenção periódica, corretiva e de reparação/substituição de pneus, cujas intervenções necessitem de mais de 1 (um) dia, bem como no caso de furto/roubo;
- vii. A entrega da viatura de substituição será efetuada, consoante os casos, ao mesmo tempo da entrada na oficina ou noutro local a combinar com a ARM, S.A. e durará exclusivamente até ao dia em que terminar a causa da imobilização;
- viii. A utilização da viatura de substituição está sujeita aos mesmos direitos e obrigações constantes deste Caderno de Encargos.

h) No que toca a gestão de coimas:

- i. Reencaminhamento;
- ii. Envio da coima até 5 (cinco) dias após a sua receção.

i) No que toca a gestão de sinistros:

- i. Gestão de todo o processo após a comunicação formal do sinistro por parte da ARM, S.A. ao fornecedor (participação à seguradora, preparação da documentação, contactos, etc.);
- ii. Marcação das peritagens;
- iii. Orçamentos;
- iv. Efetuar todas as diligências necessárias para correta e atempada resolução;
- v. Gestão da resolução de eventuais conflitos, garantindo o necessário apoio jurídico.

j) No que toca o seguro dos veículos:



ARM - Águas e Resíduos
da Madeira, S.A.



CADERNO DE ENCARGOS

- i. Gestão de todo o processo relativo a celebração dos seguros dos veículos (pagamento e a garantia de entrega de toda a documentação);
- ii. Assegurar a receção dos comprovativos dos pagamentos dos seguros até à data limite do seu pagamento, bem como a entrega do correspondente certificado internacional de seguro (“Carta Verde”);
- iii. Celebração de seguros com cobertura total durante toda a vigência do contrato (designado também como «Danos Próprios» e/ou «contra todos os riscos»), com pagamento de franquia máxima de 2% e substituição em caso de perda total;
- iv. O seguro mencionará que o veículo é propriedade do fornecedor, sendo, em caso de sinistro, a indemnização paga diretamente ao mesmo.

k) No que toca ao serviço de restituição:

- i. Gestão de todo o processo relativo ao fim de vida do veículo/restituição do veículo, independentemente da razão;
 - ii. O fornecedor poderá efetuar uma inspeção do veículo na presença de funcionário ou encarregado da ARM, S.A.;
 - iii. O aviso por escrito do início do processo antes do final de cada contrato, com uma semana de antecedência;
 - iv. No momento da restituição por cada veículo será lavrado, em dois exemplares, um «Auto de restituição», subscritos pelo fornecedor e pela ARM, S.A., e que deverá conter, nomeadamente, para além da data e hora da restituição, a identificação completa do veículo, o número de quilómetros apresentado no respetivo conta-quilómetros e o estado de conservação em que o veículo alugado se encontra;
 - v. No “Auto de restituição”, não serão contemplados os danos existentes em momento anterior ao início do contrato, descritos na guia de entrega de cada viatura, conforme exigido na alínea k) do n.º 3 da cláusula 10.ª do presente caderno de encargos;
 - vi. A restituição do veículo será feita na Região Autónoma da Madeira, em local a acordar entre as partes;
 - vii. A descrição do estado de conservação referido tem como objetivo a determinação do custo das eventuais reparações necessárias de quaisquer danos (designado também como “recondicionamento”), tendo em conta o plafond atribuído pelo fornecedor na sua proposta.
3. Os custos de gestão dos veículos poderão ser suportados pela ARM, S.A. só na eventualidade que não seja possível incluí-los nos serviços associados descritos no número anterior.
 4. **A ARM, S.A., reserva-se no direito de devolver qualquer viatura, em qualquer momento da vigência do contrato, desde que notifique o cocontratante dessa intenção, com antecedência mínima de uma semana.**



ARM - Águas e Resíduos
da Madeira, S.A.



CADERNO DE ENCARGOS

Cláusula 15.ª

Patentes, licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade do fornecedor quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
2. Caso a ARM, S.A. venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o fornecedor indemniza-a de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Cláusula 16.ª

Instruções técnicas

O fornecedor obriga-se a entregar em duplicado e em português, aquando do fornecimento dos veículos, manuais com instruções de operação e manutenção do(s) veículo(s) a fornecer.

Cláusula 17.ª

Objeto do dever de sigilo

1. O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à ARM, S.A., de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 18.ª

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 4 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Secção II

Obrigações da ARM, S.A.



ARM - Águas e Resíduos
da Madeira, S.A.



CADERNO DE ENCARGOS

Cláusula 19.ª

Preço contratual

1. Pela execução do objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a ARM, S.A. deve pagar ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à ARM, S.A., nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para o respetivo local de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 20.ª

Prazo e condições de pagamento

1. A quantia devida pela ARM, S.A., nos termos da cláusula anterior, **deve ser paga no prazo máximo de 60 dias após a receção por esta das respetivas faturas**, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida no último dia de cada mês, aplicando-se para efeitos de faturação, o valor diário de aluguer multiplicado pelo número de dias de aluguer de cada viatura constante da proposta.
3. Em caso de discordância por parte da ARM, S.A., quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. O fornecedor não poderá ceder quaisquer direitos ou obrigações emergentes do presente contrato, incluindo a cessão de créditos, sem a prévia autorização escrita, por qualquer meio registado, do contraente público.
5. Em caso de violação do disposto no número anterior, incluindo a realização de uma cessão de créditos com a expressa oposição da ARM, S.A., o fornecedor será responsável por todos os custos acrescidos que o cumprimento da obrigação perante o cessionário acarretar para a ARM, S.A..

Capítulo III

Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 21.ª

Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a ARM, S.A. pode exigir do fornecedor uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a) Em caso de incumprimento do prazo para entrega dos veículos previstos no n.º 2 da Cláusula 10.ª do presente Caderno de Encargos, deverá ser aplicada uma sanção pecuniária,



ARM - Águas e Resíduos
da Madeira, S.A.



CADERNO DE ENCARGOS

- correspondente ao resultado da multiplicação do aluguer diário da viatura pelo número de dias em atraso;
- b) Em caso de incumprimento da alínea f) do n.º 2 da Cláusula 14.ª do presente Caderno de Encargos haverá lugar à aplicação de uma sanção pecuniária correspondente a € 100 (cem euros) * número de dias em atraso, sem prejuízo da responsabilidade pelo pagamento de eventuais coimas que venham a ser aplicadas pelas entidades competentes;
 - c) Em caso de incumprimento dos prazos para entrega do veículo de substituição previsto no ponto vii. da alínea g) do n.º 2 da Cláusula 14.ª do presente Caderno de Encargos, deverá ser aplicada uma sanção pecuniária correspondente a € 100 (cem euros) por cada dia de atraso;
 - d) Em caso de incumprimento do ponto ii. da alínea h) do n.º 2 da Cláusula 14.ª do presente Caderno de Encargos, haverá lugar à aplicação de uma sanção pecuniária correspondente a € 100 (cem euros) * número de dias em atraso, sem prejuízo da responsabilidade pelo pagamento de eventuais coimas que venham a ser aplicadas pelas entidades competentes.
2. No caso do incumprimento previsto na alínea a) do número anterior, à sanção prevista no número anterior acrescerá a obrigação da entrega de uma viatura de substituição, de segmento equivalente ao da viatura encomendada, para os Lotes 1 e 2 e de uma viatura furgão de mercadorias (equivalente ao exigido no sub-lote 1.B) para o Lote 3, durante o período em atraso.
 3. No caso da entidade fornecedora não proceder à entrega da viatura de substituição conforme previsto no número anterior, haverá lugar à aplicação de uma sanção, a acrescer à prevista na alínea a) do n.º 2 do presente artigo, de € 150 (cento e cinquenta euros) * número de dias de atraso.
 4. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do fornecedor, a ARM, S.A. pode exigir-lhe uma pena pecuniária até 20% do valor do fornecimento.
 5. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo fornecedor ao abrigo da alínea a) do n.º 1, relativamente aos bens objeto do contrato cujo atraso na entrega tenha determinado a respetiva resolução.
 6. Na determinação da gravidade do incumprimento, a ARM, S.A. tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.
 7. A ARM, S.A. pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
 8. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a ARM, S.A. exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 22.ª

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva



ARM - Águas e Resíduos
da Madeira, S.A.



CADERNO DE ENCARGOS

- realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
 3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
 4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
 5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 23.ª

Resolução por parte da ARM, S.A.

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a ARM, S.A. pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente:
 - a) Pelo atraso no prazo de entrega dos bens objeto do contrato, para cada um dos lotes, superior a 3 (três) meses quando este não for razoavelmente justificado ou declaração escrita do cocontratante de que o atraso em determinada entrega excederá esse prazo;
 - b) Interrupção da prestação de serviços por facto imputável ao cocontratante por período superior a 5 (cinco) dias seguidos ou interpolados;
 - c) Não cumprimento reiterado dos serviços associados;
 - d) Pelo cumprimento defeituoso do contrato.



ARM - Águas e Resíduos
da Madeira, S.A.



CADERNO DE ENCARGOS

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao fornecedor e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela ARM, S.A..

Cláusula 24.ª

Resolução por parte do fornecedor

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato quando o montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 180 dias.
2. Nos casos previstos no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à ARM, S.A., que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
3. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo fornecedor, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

Capítulo IV

Caução

Cláusula 25.ª

Caução para garantir o cumprimento das obrigações

Não será exigida a prestação de caução, nos termos da alínea a) do número 2 do artigo 88.º do CCP.

Capítulo V

Resolução de litígios

Cláusula 26.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal da Comarca da Madeira, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo VI

Disposições finais

Cláusula 27.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.



ARM - Águas e Resíduos
da Madeira, S.A.



CADERNO DE ENCARGOS

Cláusula 28.ª

Gestor do contrato

- 1 — Nos termos do artigo 290ª-A do CCP, aquando da outorga do contrato, será incluído no clausulado do mesmo a designação do Gestor do Contrato nomeado pela ARM, S.A..
- 2 — As competências do Gestor do Contrato são as definidas no contrato (quando aplicável), bem como as definidas no CCP e no artigo 8.ª A do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua atual redação.

Cláusula 29.ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto as notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada a outra parte.

Cláusula 30.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 31.ª

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

Cláusula 32.ª

Proteção de dados

O Cocontratante obriga-se a cumprir com o enquadramento jurídico geral da Lei de Proteção de Dados existente em Portugal e o quadro jurídico especial do Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD), em vigor a partir de 25 de maio de 2018, aceitando expressamente regular esta questão conforme estabelecido no Anexo III «Conformidade com o RGPD - Regulamento Geral de Proteção de Dados» do presente caderno de encargos e que dele faz parte integrante.

Cláusula 33.ª

Consulta preliminar ao mercado

Não foi realizada consulta preliminar ao mercado, nos termos do artigo 35.ª-A do Código dos Contratos Públicos, tendo o preço base fixado no presente caderno de encargos sido definido com base nos custos médios unitários, resultantes de anteriores procedimentos, para prestações do mesmo tipo.



ARM - Águas e Resíduos
da Madeira, S.A.



CADERNO DE ENCARGOS

ANEXO I

CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS



ARM - Águas e Resíduos
da Madeira, S.A.



CADERNO DE ENCARGOS

LOTE 1 – VEÍCULOS FURGÃO

1.A - VEÍCULO FURGÃO PASSAGEIROS 5 LUGARES

1. QUANTIDADE

Quantidade máxima estimada de veículos a adquirir	5
---	---

2. MEDIDAS E LOTAÇÃO

Comprimento total	> 4.20 mt
Distância entre eixos	> 2.58 mt
Tara	<1500 Kg
Número de passageiros	5
Número de portas	> 3

3. MOTOR

Combustível	Gasóleo
Potencia (CV)	≥ 85 cv
Binário (Nm)	≥ 180 Nm
Cilindrada (cm3)	> 1450 < 2000 c.c.

4. OUTRAS CARACTERÍSTICAS

Ar condicionado	Não
Rádio	Sim
Sistema Bluetooth	Sim
Cor	Branco
ABS	Sim
Data de matrícula	Posterior a junho de 2016



ARM - Águas e Resíduos
da Madeira, S.A.



CADERNO DE ENCARGOS

1.B – VEÍCULO FURGÃO DE MERCADORIAS

1. QUANTIDADE

Quantidade máxima estimada de veículos a adquirir	11
---	-----------

2. MEDIDAS E LOTAÇÃO

Comprimento total	> 4.20 mt
Distância entre eixos	> 2.58 mt
Tara	<1500 Kg
Número de passageiros	2
Número de portas	> 3

3. MOTOR

Combustível	Gasóleo
Potencia (CV)	≥ 85 cv
Binário (Nm)	≥ 180 Nm
Cilindrada (cm3)	> 1450 < 2000 c.c.

4. OUTRAS CARACTERÍSTICAS

Ar condicionado	Não
Rádio	Sim
Sistema Bluetooth	Sim
Cor	Branco
ABS	Sim
Data de matrícula	Posterior a junho de 2016



ARM - Águas e Resíduos
da Madeira, S.A.



CADERNO DE ENCARGOS

LOTE 2 – VEÍCULOS LIGEIOS

2.A - VEÍCULO LIGEIRO PASSAGEIROS – SEGMENTO B – TIPO 1

1. QUANTIDADE

Quantidade máxima estimada de veículos a adquirir	11
---	-----------

2. MEDIDAS E LOTAÇÃO

Comprimento total	> 3.85 mt
Distância entre eixos	>2.50 mt
Tara	<1300 Kg
Número de passageiros	5
Número de portas	5

3. MOTOR

Combustível	Gasóleo
Potencia (CV)	≥ 72 cv
Binário (Nm)	≥ 190 Nm
Cilindrada (cm3)	> 1240 <1600 c.c.

4. OUTRAS CARACTERÍSTICAS

Ar condicionado	Sim
Rádio	Sim
Sistema Bluetooth	Sim
Cor	Branco
ABS	Sim
Data de matrícula	Posterior a junho de 2016



ARM - Águas e Resíduos
da Madeira, S.A.



CADERNO DE ENCARGOS

2.B - VEÍCULO LIGEIRO PASSAGEIROS – SEGMENTO B – TIPO 2

1. QUANTIDADE

Quantidade máxima estimada de veículos a adquirir	1
---	----------

2. MEDIDAS E LOTAÇÃO

Comprimento total	> 3.85 mt
Distância entre eixos	>2.50 mt
Tara	<1300 Kg
Número de passageiros	5
Número de portas	5

3. MOTOR

Combustível	Gasóleo
Potencia (CV)	≥ 82 cv
Binário (Nm)	≥ 210 Nm
Cilindrada (cm3)	> 1450 <1600 c.c.

4. OUTRAS CARACTERÍSTICAS

Ar condicionado	Sim
Rádio	Sim
Sistema Bluetooth	Sim
Cor	Cinza
ABS	Sim
Data de matrícula	Posterior a junho de 2016



ARM - Águas e Resíduos
da Madeira, S.A.



CADERNO DE ENCARGOS

2.C – VEÍCULO COMERCIAL LIGEIRO DERIVADO DE TURISMO

1. QUANTIDADE

Quantidade máxima estimada de veículos a adquirir	17
---	-----------

2. MEDIDAS E LOTAÇÃO

Comprimento total	> 3.85 mt
Distância entre eixos	>2.50 mt
Tara	<1300 Kg
Número de passageiros	2
Número de portas	> 2

3. MOTOR

Combustível	Gasóleo
Potencia (CV)	≥ 72 cv
Binário (Nm)	≥ 190 Nm
Cilindrada (cm3)	> 1240 < 1600 c.c.

4. OUTRAS CARACTERÍSTICAS

Ar condicionado	Sim
Rádio	Sim
Sistema Bluetooth	Sim
Cor	Branco
ABS	Sim
Data de matrícula	Posterior a junho de 2016



ARM - Águas e Resíduos
da Madeira, S.A.



CADERNO DE ENCARGOS

LOTE 3- VEÍCULOS PICK-UP

3.A - VEÍCULO PICK-UP 4X4 5 LUGARES

1. QUANTIDADE

Quantidade máxima estimada de veículos a adquirir	9
---	---

2. MEDIDAS E LOTAÇÃO

Distância entre eixos	>2.90 mt
Número de passageiros	5
Número de portas	4
Tipo de Cabine	Dupla

3. MOTOR

Combustível	Gasóleo
Potencia (CV)	≥ 130 cv
Binário (Nm)	≥ 320 Nm
Cilindrada (cm3)	<2500 c.c.

4. OUTRAS CARACTERÍSTICAS

Ar condicionado	Sim
Rádio	Sim
Sistema Bluetooth	Sim
Cor	Branco
ABS	Sim
Data de matrícula	Posterior a junho de 2016
Caixa de carga em madeira com estrutura em metal e forrada a metal no interior. Taipais laterais com abertura e forrados em metal até à abertura. Feixe de molas traseiros reforçados.	Sim

NOTA: As viaturas deste sub-lote transportam com muita frequência o limite do peso bruto. Os sistemas de transmissão, de travagem, e embraiagem, bem como as relações de transmissão, devem ser compatíveis com uso intensivo em piso irregular e com declive acentuado.



ARM - Águas e Resíduos
da Madeira, S.A.



CADERNO DE ENCARGOS

3.B – VEÍCULO PICK-UP 4X4 3 LUGARES

1. QUANTIDADE

Quantidade máxima estimada de veículos a adquirir	18
---	-----------

2. MEDIDAS E LOTAÇÃO

Distância entre eixos	>2,90 mt
Número de passageiros	3
Número de portas	4
Tipo de Cabine	Dupla

3. MOTOR

Combustível	Gasóleo
Potencia (kW)	≥ 120 cv
Binário (Nm)	≥ 300 Nm
Cilindrada (cm3)	<2500 c.c.

4. OUTRAS CARACTERÍSTICAS

Ar condicionado	Sim
Rádio	Sim
Sistema Bluetooth	Sim
Cor	Branco
ABS	Sim
Data de matrícula	Posterior a junho de 2016
Caixa de carga em madeira com estrutura em metal e forrada a metal no interior. Taipais laterais com abertura e forrados em metal até à abertura. Feixe de molas traseiros reforçados.	Sim

NOTA: As viaturas deste sub-lote transportam com muita frequência o limite do peso bruto. Os sistemas de transmissão, de travagem, e embraiagem, bem como as relações de transmissão, devem ser compatíveis com uso intensivo em piso irregular e com declive acentuado.



ARM - Águas e Resíduos
da Madeira, S.A.



CADERNO DE ENCARGOS

3.C – VEÍCULO PICK-UP 4X2 2 LUGARES

1. QUANTIDADE

Quantidade máxima estimada de veículos a adquirir	1
---	----------

2. MEDIDAS E LOTAÇÃO

Distância entre eixos	>2.90 mt
Número de passageiros	2
Número de portas	2
Tipo de Cabine	Simples

3. MOTOR

Combustível	Gasóleo
Potencia (kW)	≥ 120 cv
Binário (Nm)	≥ 220 Nm
Cilindrada (cm3)	<2500 c.c.

4. OUTRAS CARACTERÍSTICAS

Ar condicionado	Sim
Rádio	Sim
Sistema Bluetooth	Sim
Cor	Branco
ABS	Sim
Data de matrícula	Posterior a junho de 2016
Caixa de carga em madeira com estrutura em metal e forrada a metal no interior Taipais laterais com abertura e forrados em metal até à abertura.	Sim



ARM - Águas e Resíduos
da Madeira, S.A.



CADERNO DE ENCARGOS

LOTE 4 – VEÍCULO LIGEIRO DE MERCADORIAS

4.A VEÍCULO LIGEIRO DE MERCADORIAS, COM CAIXA ABERTA – TIPO 1

1. QUANTIDADE

Quantidade máxima estimada de veículos a adquirir	1
---	----------

2. MEDIDAS E LOTAÇÃO

Número de passageiros	3
Número de portas	2
Cabine	Simples
Largura da Cabine (mm)	> 1840 mm
Distância entre eixos (mm)	> 2450 mm
Carga útil (Em chassis) (Kg)	> 1500 Kg
Peso Bruto (Kg)	3500 Kg

3. CAIXA

Tipo de Caixa	Aberta
Construção da Caixa de Carga	• Caixa de carga equipada com báscula elétrica. • Fundo em chapa metálica. • Taipais laterais em madeira de mogno. • Grelha de proteção da cabine com altura superior à cabine em pelo menos 100mm. • Elevações laterais amovíveis em estrutura metálica, forrada a rede, e com a mesma altura da grelha de proteção da cabine.
Comprimento máximo da caixa de carga (mm)	< 3550 mm



ARM - Águas e Resíduos
da Madeira, S.A.



CADERNO DE ENCARGOS

4. MECÂNICA

Combustível	Gasóleo
Potência máxima (cv)	> 140 cv
Binário Máximo (Nm)	> 320 Nm
Rotação em que é atingido o binário máx. (rpm)	< 1610 rpm
Cilindrada (cm ³)	< 3000 c.c.
Tracção	Traseira
Diferencial	Reduzido, com relação final > 4,010

5. OUTRAS CARACTERÍSTICAS

Ar condicionado	Sim
Rádio	Sim
Sistema Bluetooth	Sim
Cor	Branco
ABS	Sim
Data de matrícula	Posterior a junho de 2016



ARM - Águas e Resíduos
da Madeira, S.A.



CADERNO DE ENCARGOS

4.B VEÍCULO LIGEIRO DE MERCADORIAS, COM CAIXA ABERTA TIPO 2

1. QUANTIDADE

Quantidade máxima estimada de veículos a adquirir	2
---	---

2. MEDIDAS E LOTAÇÃO

Número de passageiros	3
Número de portas	2
Cabine	Simplex
Largura da Cabine (mm)	> 1840 mm
Distância entre eixos (mm)	> 3350 mm
Carga útil (Em chassis) (Kg)	> 1500 Kg
Peso Bruto (Kg)	3500 Kg

3. CAIXA

Tipo de Caixa	Aberta
Construção da Caixa de Carga	• Caixa de carga equipada com báscula elétrica. • Fundo em chapa metálica. • Taipais laterais em madeira de mogno. • Grelha de proteção da cabine com altura superior à cabine em pelo menos 100mm. • Elevações laterais amovíveis em estrutura metálica, forrada a rede, e com a mesma altura da grelha de proteção da cabine.
Comprimento máximo da caixa de carga (mm)	< 5000 mm



ARM - Águas e Resíduos
da Madeira, S.A.



CADERNO DE ENCARGOS

4. MECÂNICA

Combustível	Gasóleo
Potência máxima (CV)	> 140 cv
Binário Máximo (Nm)	> 320 Nm
Rotação em que é atingido o binário máx. (rpm)	< 1610 rpm
Cilindrada (cm3)	< 3000 c.c.
Tracção	Traseira
Diferencial	Reduzido, com relação final > 4.010

5. OUTRAS CARACTERÍSTICAS

Ar condicionado	Sim
Rádio	Sim
Sistema Bluetooth	Sim
Cor	Branco
ABS	Sim
Data de matrícula	Posterior a junho de 2016



ARM - Águas e Resíduos
da Madeira, S.A.



ANEXO II

«CONFORMIDADE COM O RGPD - REGULAMENTO GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS»

Introdução.

Definições no quadro do RGPD e da LPDP

1. NORMA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Toda e qualquer norma jurídica aplicável no âmbito da proteção de dados pessoais e da segurança da informação pessoal, seja de carácter internacional ou comunitário, seja de carácter nacional, tal como, designadamente, o Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados, a Lei de Proteção de Dados Pessoais e outra Legislação Complementar vigente no ordenamento jurídico.

2. RESPONSÁVEL PELO TRATAMENTO

«Responsável pelo tratamento», a pessoa singular ou coletiva, a autoridade pública, a agência ou outro organismo que, individualmente ou em conjunto com outras, determina as finalidades e os meios de tratamento de dados pessoais.

3. SUBCONTRATANTE

«Subcontratante», uma pessoa singular ou coletiva, a autoridade pública, agência ou outro organismo que trate os dados pessoais por conta do responsável pelo tratamento destes.

Cláusula 1ª

(Conformidade com a NORMA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS)

1. Cada uma das Partes deve atuar em conformidade com todas as normas vigentes no ordenamento jurídico nacional em matéria de proteção de dados pessoais e de segurança da informação, normas essas designadas doravante por NORMA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS, cumprindo com as respetivas obrigações.
2. A NORMA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS abrange todo e qualquer tipo de norma vigente e aplicável no ordenamento jurídico nacional bem como toda e qualquer interpretação ou decisão de uma entidade administrativa ou jurisdicional nas referidas matérias e toda e qualquer recomendação, código de conduta ou mecanismo de certificação vigente e aplicável emitido por uma autoridade de supervisão.

Cláusula 2ª

(Responsável pelo tratamento e subcontratante)

No âmbito do Contrato celebrado entre a ARM - Águas e Resíduos da Madeira, S.A. e o Cocontratante, ambas as partes acordam que, em matérias de proteção de dados pessoais e de segurança da



ARM - Águas e Resíduos
da Madeira, S.A.



CADERNO DE ENCARGOS

informação, a ARM - Águas e Resíduos da Madeira, S.A. será a entidade responsável pelo tratamento e o Cocontratante será o SUBCONTRATANTE, de acordo com as definições e os termos gerais constantes da NORMA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS.

Cláusula 3ª

(Medidas técnicas e organizativas)

O SUBCONTRATANTE deve implementar e executar as medidas técnicas e organizativas adequadas de uma forma que o tratamento satisfaça os requisitos da NORMA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS, assegurando a defesa dos direitos do titular dos dados e assumindo os custos pela implementação dessas medidas, como partes integrantes dos serviços objeto do Contrato.

Cláusula 4ª

(Sub-subcontratação)

1. O SUBCONTRATANTE não está autorizado a contratar outro subcontratante sem que a responsável pelo tratamento tenha dado, previamente e por escrito, autorização específica ou geral.
2. Existindo uma autorização geral por escrito, o SUBCONTRATANTE deve informar a responsável pelo tratamento de quaisquer alterações pretendidas quanto ao aumento do número ou à substituição de outros subcontratantes, dando assim à responsável pelo tratamento a oportunidade de se opor a tais alterações.
3. Se o SUBCONTRATANTE contratar outro subcontratante para a realização de operações específicas de tratamento de dados por conta da responsável pelo tratamento, são impostas a esse outro subcontratante, por contrato ou outro ato normativo ao abrigo do direito da União ou dos Estados-Membros, as mesmas obrigações em matéria de proteção de dados que as estabelecidas neste Anexo Único, devendo obter garantias por parte deste de que cumprirá as obrigações da NORMA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS.
4. Se o SUBCONTRATANTE contratar outro subcontratante para a realização de operações específicas de tratamento de dados por conta da responsável pelo tratamento, e se esse outro subcontratante não cumprir as suas obrigações em matéria de proteção de dados, o subcontratante inicial continua a ser plenamente responsável, perante o responsável pelo tratamento, pelo cumprimento das obrigações desse outro subcontratante.
5. Se o SUBCONTRATANTE contratar outro subcontratante para a realização de operações específicas de tratamento de dados por conta do responsável pelo tratamento, o contrato deve ser feito por escrito, incluindo em formato eletrónico.

Cláusula 5ª

(Termos de vinculação)

O tratamento de dados pessoais no âmbito das relações de subcontratação entre as partes é regulado por este Anexo Único.



ARM - Águas e Resíduos
da Madeira, S.A.



Cláusula 6ª

(Circulação e transferência de dados pessoais)

O SUBCONTRATANTE não está autorizado, sem que a responsável pelo tratamento tenha dado, previamente e por escrito, autorização específica ou geral e, neste caso, cumpridas que sejam as respetivas instruções, a proceder à transferência de dados pessoais para entidades terceiras, incluindo no que respeita às transferências de dados para países terceiros ou organizações internacionais, a menos que seja obrigado a fazê-lo pelo direito da União ou do Estado-Membro a que está sujeito, informando nesse caso a responsável pelo tratamento desse requisito jurídico antes do tratamento, salvo se a lei proibir tal informação por motivos importantes de interesse público.

Cláusula 7ª

(Compromisso de confidencialidade)

O SUBCONTRATANTE deve assegurar que os colaboradores, trabalhadores ou pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;

Cláusula 8ª

(Medidas de segurança)

1. O SUBCONTRATANTE deve adotar todas as medidas técnicas e organizativas adequadas para assegurar um nível de segurança adequado ao risco, tendo em conta as técnicas mais avançadas, os custos de aplicação e a natureza, o âmbito, o contexto e as finalidades do tratamento, bem como os riscos, de probabilidade e gravidade variável, para os direitos e liberdades das pessoas singulares.
2. Entre outras, o SUBCONTRATANTE deve aplicar as seguintes medidas, consoante o que for adequado:
 - a) medidas de pseudonimização e de cifragem dos dados pessoais;
 - b) medidas para assegurar a confidencialidade, integridade, disponibilidade e resiliência permanentes dos sistemas e dos serviços de tratamento;
 - c) medidas para restabelecer a disponibilidade e o acesso aos dados pessoais de forma atempada no caso de um incidente físico ou técnico;
 - d) processos para testar, apreciar e avaliar regularmente a eficácia das medidas técnicas e organizativas para garantir a segurança do tratamento.
3. O SUBCONTRATANTE deve proceder à avaliação da adequação do nível de segurança, devendo ter em conta, designadamente, os riscos apresentados pelo tratamento de dados que esteja a realizar.
4. O SUBCONTRATANTE deve proceder à implementação de todas as medidas necessárias para prevenir a destruição, perda e alteração acidentais ou ilícitas, a divulgação ou ao acesso não autorizados, de dados pessoais transmitidos, conservados ou sujeitos a qualquer outro tipo de tratamento no âmbito deste contrato.



ARM - Águas e Resíduos
da Madeira, S.A.



Cláusula 9ª

(Conformidade dos colaboradores ou trabalhadores)

1. O SUBCONTRATANTE é responsável por garantir a conformidade da atividade de todos os seus colaboradores ou trabalhadores com a NORMA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS.
2. O SUBCONTRATANTE deve garantir a implementação das medidas de segurança necessárias à respetiva conformidade, estando obrigado a celebrar acordos de confidencialidade enquadrados em contratos escritos com esses colaboradores ou trabalhadores.
3. Sempre que seja necessário para a realização de operações de tratamento de dados pessoais inerentes ao Contrato, o SUBCONTRATANTE garante o consentimento, nos termos da NORMA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS, de todos os seus colaboradores ou trabalhadores.
4. O SUBCONTRATANTE deve adotar as medidas consideradas adequadas para garantir a fiabilidade do tratamento dos dados pessoais pelos seus colaboradores e trabalhadores, sendo responsável em proceder à formação adequada destes para garantia da atividade em conformidade com a NORMA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS.

Cláusula 10ª

(Assistência à responsável pelo tratamento)

1. Assistência na resposta ao exercício dos direitos dos titulares:
Tendo em conta a natureza do tratamento, o SUBCONTRATANTE presta assistência à responsável pelo tratamento através de medidas técnicas e organizativas adequadas, para permitir que esta cumpra a sua obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados tendo em vista o exercício dos seus direitos em matéria de proteção de dados pessoais previstos na NORMA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS, registando e notificando à responsável pelo tratamento, no prazo de dois dias úteis, quer todos os pedidos dos titulares dos dados pessoais, quer as reclamações ou quaisquer outros pedidos relacionados com as obrigações das partes em matéria de conformidade com a NORMA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS.
2. Assistência nas notificações ou comunicações de violação de incidentes de dados pessoais:
Tendo em conta a natureza do tratamento e a informação que tem ao seu dispor, o SUBCONTRATANTE deve prestar assistência à responsável pelo tratamento no sentido de esta assegurar o cumprimento das obrigações previstas na NORMA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS em matéria de notificações ou comunicações de violação de dados pessoais.
3. Assistência na realização de avaliações de impacto:
Tendo em conta a natureza do tratamento e a informação que tem ao seu dispor, o SUBCONTRATANTE deve prestar assistência à responsável pelo tratamento no sentido de esta assegurar o cumprimento das obrigações previstas na NORMA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS em matéria de realização de avaliações de impacto das operações de tratamento previstas sobre a proteção de dados pessoais.
4. Assistência na realização de consultas prévias:
Tendo em conta a natureza do tratamento e a informação que tem ao seu dispor, o SUBCONTRATANTE deve prestar assistência à responsável pelo tratamento no sentido de esta assegurar o cumprimento



ARM - Águas e Resíduos
da Madeira, S.A.



CADERNO DE ENCARGOS

das obrigações previstas na NORMA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS em matéria de consultas prévias às autoridades de supervisão.

Cláusula 11ª

(Conservação dos dados)

1. O SUBCONTRATANTE deve cumprir com os prazos exigidos pela NORMA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS para conservação dos dados pessoais, devendo seguir as instruções gerais ou especiais da responsável pelo tratamento nessa matéria.
2. Consoante a escolha da responsável pelo tratamento, o SUBCONTRATANTE deve apagar ou devolver-lhe todos os dados pessoais depois de concluída a prestação de serviços relacionados com o tratamento, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja exigida ao abrigo do direito da União ou dos Estados-Membros.

Cláusula 12ª

(Dever de prestar informações)

1. O SUBCONTRATANTE deve disponibilizar à responsável pelo tratamento todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações previstas na NORMA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS em matéria de proteção de dados pessoais e de segurança da informação.
2. Em especial, o SUBCONTRATANTE deve informar imediatamente a responsável pelo tratamento se, no seu entender, alguma instrução violar o Contrato ou este Anexo Único ou outras disposições do direito da União ou dos Estados-Membros em matéria de proteção de dados.

Cláusula 13ª

(Auditorias e inspeções)

O SUBCONTRATANTE deve permitir ou facilitar todas as auditorias ou inspeções, conduzidas pela responsável pelo tratamento ou por outro auditor por esta mandatado, que sejam consideradas necessárias no âmbito do Contrato, assumindo a responsabilidade pelo pagamento dos custos acrescidos associados a essas auditorias ou inspeções sempre que sejam detetadas desconformidades da sua exclusiva responsabilidade.

Cláusula 14ª

(Tratamento sob a autoridade da responsável pelo tratamento)

O SUBCONTRATANTE ou qualquer pessoa que, agindo sob a sua autoridade, tenha acesso a dados pessoais, não procede ao tratamento desses dados exceto por instrução da responsável pelo tratamento, salvo se a tal for obrigado por força do direito da União ou dos Estados-Membros.



ARM - Águas e Resíduos
da Madeira, S.A.



Cláusula 15ª

(Registos das atividades de tratamento)

1. O SUBCONTRATANTE e, sendo caso disso, os seus representantes ou subcontratantes, deve conservar um registo de todas as categorias de atividades de tratamento realizadas em nome e por conta da responsável pelo tratamento.
2. Deste registo deverá constar:
 - a) O nome e contactos do SUBCONTRATANTE ou subcontratantes, bem como, sendo caso disso do representante da responsável pelo tratamento ou do subcontratante e do encarregado da proteção de dados;
 - b) As categorias de tratamentos de dados pessoais efetuados em nome de cada responsável pelo tratamento;
 - c) Se for aplicável, as transferências de dados pessoais para países terceiros ou organizações internacionais, incluindo a identificação desses países terceiros ou organizações internacionais e, no caso das transferências referidas no artigo 49.º, n.º 1, segundo parágrafo, do RGPD, a documentação que comprove a existência das garantias adequadas;
 - d) Se possível, uma descrição geral das medidas técnicas e organizativas no domínio da segurança referidas no artigo 32.º, n.º 1, do RGPD.
3. O registo é efetuado por escrito, incluindo em formato eletrónico.
4. O SUBCONTRATANTE e, caso existam, os seus subcontratantes, devem disponibilizar, a pedido, o registo à responsável pelo tratamento bem com à autoridade de controlo nos termos da NORMA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS.

Cláusula 16ª

(Dever de cooperação)

O SUBCONTRATANTE deve cooperar com a responsável pelo tratamento sempre que haja necessidade de proceder a respostas aos pedidos da autoridade de controlo, no âmbito da prossecução das suas atribuições.

Cláusula 17ª

(Dever de notificação de uma violação de dados pessoais)

1. O SUBCONTRATANTE deve implementar um sistema de gestão de incidentes em matéria de dados pessoais e de segurança da informação.
2. Em caso de violação de dados pessoais, o SUBCONTRATANTE deve notificar desse facto a responsável pelo tratamento, sem demora injustificada e, sempre que possível, até 12 horas após ter tido conhecimento da mesma, a menos que a violação dos dados pessoais não seja suscetível de resultar num risco para os direitos e liberdades das pessoas singulares.
3. Se a notificação não for transmitida no prazo de 12 horas, deve ser acompanhada dos motivos do atraso.
4. A notificação referida deve, pelo menos:



ARM - Águas e Resíduos
da Madeira, S.A.



CADERNO DE ENCARGOS

- a) Descrever a natureza da violação dos dados pessoais incluindo, se possível, as categorias e o número aproximado de titulares de dados afetados, bem como as categorias e o número aproximado de registos de dados pessoais em causa;
 - b) Comunicar o nome e os contactos do encarregado da proteção de dados ou de outro ponto de contacto onde possam ser obtidas mais informações;
 - c) Descrever as consequências prováveis da violação de dados pessoais;
 - d) Descrever as medidas adotadas ou propostas pelo SUBCONTRATANTE para reparar a violação de dados pessoais, inclusive, se for caso disso, medidas para atenuar os seus eventuais efeitos negativos;
5. Caso, e na medida em que não seja possível fornecer todas as informações ao mesmo tempo, estas podem ser fornecidas por fases, sem demora injustificada.
6. O SUBCONTRATANTE deve documentar quaisquer violações de dados pessoais, compreendendo os factos relacionados com as mesmas, os respetivos efeitos e a medida de reparação adotada, disponibilizando essa documentação à responsável pelo tratamento.

Cláusula 18ª

(Responsabilidade e indemnizações)

O SUBCONTRATANTE deve indemnizar a responsável pelo tratamento por quaisquer danos causados resultantes de dados pessoais, pela sua atuação ou pela atuação de um qualquer seu subcontratado, quer esses danos sejam decorrentes da violação dos termos deste contrato, quer esses danos sejam decorrentes da violação dos termos da NORMA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS.

Cláusula 19ª

(Gabinete de Proteção de Dados)

Para o exercício de qualquer tipo de direitos de proteção de dados e de privacidade ou para qualquer assunto referente aos temas da proteção de dados, privacidade e segurança da informação, o SUBCONTRATANTE pode entrar em contacto com o Gabinete de Proteção de Dados através do correio eletrónico [protecaodedados@aguasdamadeira.pt], descrevendo o assunto do pedido e indicando um endereço de correio eletrónico, um endereço de contacto telefónico ou um endereço de correspondência para resposta.

O Gabinete de Proteção de Dados do SUBCONTRATANTE pode ser contactado através do correio eletrónico a disponibilizar à ARM – Águas e Resíduos da Madeira, S.A.

Para além destas condições gerais, são aplicáveis todas as medidas que estão previstas no Contrato ou em outros instrumentos contratuais celebrados entre as partes para efeitos de tratamento de dados pessoais.